



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 110/2013

Florianópolis, 25 de março de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.162 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e outras providências.

2. A Alteração 3.162 altera o disposto no inciso XII do § 1º do art. 60 do Regulamento com o intuito de dispensar as cooperativas de eletrificação rural do pagamento antecipado de 50% do imposto apurado no mês. Desta forma ficam estas cooperativas sujeitas à regra geral, ou seja, pagamento no 10º dia após o encerramento do período de apuração. Esta alteração atende ao pleito do setor conforme ofício da FECOERUSC nº 055-02/13, encaminhado em 25 de fevereiro de 2013 ao Exmo. Governador Sr. Dr. João Raimundo Colombo.

3. Já o art. 2º da presente minuta de Decreto, excepcionalmente no mês de março, posterga o vencimento do imposto previsto para os dias 10 e 22 de março, para os dias 27 e 28 de março, respectivamente, relativo ao ICMS devido pelas distribuidoras de energia elétrica, conforme previsto no inciso XII do § 1º do art. 60.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

RECEBIDO
Em 22/04/13
Nome Legível
Ass.
Rúbrica